



HELENO TORRES  
ADVOGADOS

**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONFORMIDADE**  
**HELENO TORRES ADVOGADOS**



HELENO TORRES

ADVOGADOS

## SUMÁRIO

1.	Introdução .....	2
2.	Âmbito de Aplicação.....	2
3.	Responsabilidades Institucionais .....	3
3.1	Deveres Específicos .....	3
3.1.1	Colaboração Mútua .....	3
3.1.2	Inexistência de Conflito de Interesses.....	4
3.1.3	Confidencialidade e relacionamento com veículos de informação.....	4
3.1.4	Compromisso com a criação, inovação e proteção de direitos autorais .....	5
4.	Legislação Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....	5
4.1	Condutas vedadas .....	6
5.	Relacionamento Externo .....	6
5.1	Relacionamento com Clientes .....	6
5.2	Relacionamento com a Administração Pública .....	7
6.	Implementação do Código .....	8



## 1. INTRODUÇÃO

HELENO TORRES ADVOGADOS (“Escritório”) é uma Sociedade de Advogados cuja vocação consiste em oferecer a melhor e mais qualificada solução jurídica para seus clientes e parceiros, com profissionalismo, comprometimento, rigor técnico e qualidade diferenciada na elaboração de pareceres, consultoria e demandas contenciosas judiciais ou administrativas.

O Escritório conta com quadro de advogados especializados e experientes, continuamente incentivados ao aperfeiçoamento acadêmico e profissional. Os profissionais que o integram são habilitados em todo o âmbito do Direito Público, especialmente nos domínios do Direito Financeiro, Tributário e Constitucional, além do Direito Privado.

Reconhecido nacional e internacionalmente pelo rigor de métodos, compromisso com o direito e com a justiça, bem assim por sua fidelidade, ética e lealdade incondicional aos clientes, o Escritório oferece soluções juridicamente seguras, eficazes e criativas para as demandas em que atua.

Em razão das recentes alterações legislativas em nosso País, que estabeleceram a necessidade de não só exercitar, mas também de declarar os padrões de conduta que bem reflitam os valores éticos do Escritório, assim como as práticas de boa gestão corporativa que este adota e promove, foi desenvolvido o presente **Código de Ética e de Conformidade** (“Código”), que se presta a nortear as ações do Escritório e de todos que o integram ou que com ele atuam.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente **Código de Ética e de Conformidade** aplica-se aos sócios de capital, sócios de serviços, consultores, estagiários e, no que couber, aos demais colaboradores do Escritório, doravante denominados “Integrantes”, os quais se comprometem a aderir aos seus termos e com estes anuir, obrigando-se a cumpri-los integral e fielmente em todo o seu teor.

Os clientes do Escritório receberão, juntamente com a correspondente Proposta de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, versão atualizada deste Código, que igualmente ficará à disposição no sítio de “internet”.



### **3. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS**

Os Integrantes do Escritório estão submetidos e declaram cumprir as regras deontológicas fundamentais da advocacia, objetivamente previstas no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal n. 8.906/1994).

Além de fiel observância aos Códigos e Leis em vigor, os Integrantes do Escritório, no exercício de suas funções, assumem respeitar os preceitos da legalidade, ética, moralidade, transparência e lealdade nas relações com os colegas, clientes e autoridades públicas.

O Escritório e seus Integrantes igualmente declaram não compactuar com quaisquer práticas ilegais ou desleais executadas por seus clientes ou terceiros a estes vinculados no curso das atividades relacionadas ao objeto dos serviços jurídicos contratos.

#### **3.1 Deveres Específicos**

Os sócios de capital devem liderar as atuações do Escritório pelo exemplo, estimulando os Integrantes a agir com integridade em todas as situações, práticas ou negociações que lhes forem apresentadas.

Além dos preceitos legais estabelecidos para o regular exercício da advocacia, notadamente aqueles previstos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal n. 8.906/1994), todos os Integrantes do Escritório obrigam-se a cumprir fielmente os seguintes deveres:

##### ***3.1.1 Colaboração Mútua***

Todos os Integrantes do Escritório, no exercício de suas atividades profissionais, deverão sempre pautar as respectivas atuações no interesse geral do Escritório, o que implica a sobreposição deste sobre os interesses individuais, tudo em favor da consecução dos objetivos institucionais do Escritório.



### ***3.1.2 Inexistência de Conflito de Interesses***

Quaisquer demandas jurídicas que venham a ser dirigidas ao Escritório, independentemente de sua natureza (contenciosa ou consultiva), de clientes institucionais ou potenciais, devem ser previamente submetidas à apreciação do sócio majoritário, para avaliação de conflitos de interesses.

Os Integrantes, antes de aceitarem qualquer nova demanda, com correspondente envio aos interessados de Proposta de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, devem se certificar da inexistência de conflito de interesses com outras causas ou clientes patrocinados pelo Escritório.

Os Integrantes diretos que possuam atividades profissionais paralelas ao Escritório, a exemplo de empreendimentos comerciais, atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, atividades de consultoria etc., devem relatar sua condição ao sócio majoritário, que avaliará a existência de possíveis conflitos de interesse.

### ***3.1.3 Confidencialidade e relacionamento com veículos de informação***

Todos os Integrantes devem manter e zelar pela máxima confidencialidade de quaisquer informações, documentos ou fatos de que tenham conhecimento em razão do sigilo no exercício profissional da advocacia.

A aceitação dos termos deste Código equivale à adoção de “*Termo de Confidencialidade de Informações*” para todos os documentos e informações relacionados aos clientes, os quais devem ser reputados sigilosos pelos Integrantes, de modo que não sejam divulgados por qualquer meio, tampouco compartilhados com qualquer pessoa estranha ao Escritório, ressalvadas as situações amparadas em autorização do Cliente ou eventual material de conhecimento público, que se destine à divulgação regular ou ao atendimento de requisição válida de autoridade pública.

São igualmente confidenciais as informações sobre as reuniões realizadas com clientes ou potenciais clientes nas dependências do Escritório ou fora delas, bem assim todas as eventuais tratativas dos Integrantes com membros do setor público, cuja regularidade e legalidade será sempre pressuposta, em virtude dos valores e demais critérios de rigor aqui estabelecidos para as práticas dos advogados.

A confidencialidade das informações também implica a vedação dos Integrantes de se utilizarem de informações privilegiadas na negociação de valores mobiliários, com intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem.



HELENO TORRES  
ADVOGADOS

Todos os Integrantes são responsáveis por zelar pela imagem e reputação do Escritório, com sobriedade, reserva e discrição.

É vedada qualquer utilização de informações obtida de autoridade pública por relações de amizade ou de proximidade pessoal.

Somente Integrantes previamente autorizados pelo sócio majoritário podem dar entrevistas ou prestar esclarecimentos a qualquer tipo de mídia em nome do Escritório ou mesmo fornecer a qualquer tipo de mídia opiniões pessoais sobre os assuntos tratados pelo Escritório.

### ***3.1.4 Compromisso com a criação, inovação e proteção de direitos autorais***

O Escritório adota firme compromisso com a atuação criativa e inovadora dos seus integrantes, cuja elaboração de todas as peças deve pautar-se pela observância de todas as normas de proteção dos direitos autorais.

A responsabilidade pessoal do autor não se transfere a nenhum outro integrante do Escritório, mas traz consequências coletivas graves quanto à imagem e reputação, e, por isso, todos estão obrigados ao permanente controle da correta forma de citação das fontes. Tudo em respeito à Lei de Direitos Autorais, bem como ao Código Penal, naquilo que tipificam como conduta criminosa a violação de direitos autorais, como o Art. 184 do CP, no texto alterado pela Lei nº 10.695/2003.

## **4. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Na atuação profissional de todos os membros do Escritório, todos têm o dever de cumprir e fazer cumprir as normas de combate às práticas de corrupção, notadamente aquelas previstas no Código Penal Brasileiro e na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013).

Ademais, devem os Integrantes respeitar as legislações estrangeiras relativas ao tema, a exemplo do *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*, dos Estados Unidos da América, e o *United Kingdom Bribery Act – UKBA*, do Reino Unido.



#### 4.1 Condutas vedadas

Sem prejuízo de outras vedações, são proibidas as condutas de:

- I. *Prometer, oferecer, ou dar*, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa interposta, com intuito de obter qualquer tipo de benefício indevido para si ou para clientes;
- II. *Pagamento de facilitação*, aqui entendido como vedação ao oferecimento de qualquer vantagem a agentes públicos, com o fim de acelerar ou favorecer a realização de atos de ofício, a exemplo da obtenção de autorizações, permissões ou outras providências administrativas;
- III. *Intermediação de pagamento*, aqui entendida como vedação à intermediação de entrega de valores ou vantagens indevidas, ainda que a pedido de clientes, para quaisquer agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, independentemente do motivo.

## 5. RELACIONAMENTO EXTERNO

### 5.1 Relacionamento com Clientes

O Escritório tem como premissa a excelência no exercício da prestação dos serviços advocatícios aos seus clientes. Nesse sentido, além dos princípios já expostos, compromete-se a não anuir ou praticar quaisquer atos que possam violar as leis brasileiras ou estrangeiras.

Os pagamentos de honorários, devidos em razão da execução dos serviços advocatícios formalmente contratados, deverão ser efetuados sempre em favor de HELENO TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF n. 06.324.998/0001-66, em Conta-Corrente de sua titularidade.

Ademais, todos os pagamentos de honorários devem ser identificados com o nome do cliente que tenha originalmente figurado como contratante da prestação de serviços advocatícios. Na hipótese de serem realizados por meio de pessoa diversa, o Escritório irá requerer justificativa por escrito para recebê-los.



## 5.2 Relacionamento com a Administração Pública

No trato com agentes do setor público em geral, os Integrantes devem atuar com observância às normas de conformidade próprias, tais como: (i) o Estatuto do Funcionário Público – Lei n. 8.112/90; (ii) a Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429/92; (iii) o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto n. 1.117/94; (iv) o Código de Conduta da Alta Administração Federal – Exposição de Motivos n. 37/2000; (v) o Regulamento para Audiências com Agentes Públicos – Decreto n. 4.334/2002; (vi) além das normas específicas para cada ente da Administração.

Ademais, os Integrantes devem obedecer aos seguintes preceitos:

- I. Absoluta proibição de *oferta* ou *entrega* de presentes e outros benefícios (o que inclui viagens, entretenimento, jantares, etc.) a agentes públicos com o intuito de influenciar suas decisões;
- II. Entrega de *Brindes*. São permitidos quando de baixo valor, até o limite de R\$ 100,00, quando destinados a ampla distribuição, para promover o nome do Escritório. O teto de R\$ 100,00 também se aplica para quaisquer convites para atividades ou entretenimento;
- III. Convites para *Refeições*. Convidar agentes públicos para refeições está autorizado, desde que estas tenham custo moderado, sejam condizentes com o nível hierárquico do agente público convidado e, sempre que possível, sejam pagos de modo compartilhado;
- IV. *Pagamento de despesas*. Trata-se de prática totalmente vedada;
- V. Casos excepcionais devem ser decididos pelo sócio majoritário, nos limites das cláusulas acima e em conformidade com o espírito que informa este Código.





HELENO TORRES  
ADVOGADOS

## 6. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

Todos os membros do Escritório devem zelar pela aplicação do Código.

As regras e princípios do presente Código serão *amplamente* divulgados a todos os integrantes do Escritório, que a este deverão anuir expressamente.

O Código ficará disponível no endereço: [www.helenotorres.com.br](http://www.helenotorres.com.br)

As dúvidas e situações não contempladas neste instrumento deverão ser dirimidas pelo sócio majoritário, mediante consulta formal.

Violações ou suspeitas de violação aos termos deste instrumento deverão ser sempre comunicadas formalmente a um dos sócios.

A omissão de qualquer Integrante, quanto ao dever de comunicar possíveis violações a este Código pelos Integrantes, será reputada conduta antiética.

O Escritório não desligará, retaliará ou discriminará, por qualquer forma, aqueles Integrantes que comunicarem possíveis violações a este Código.

Os sócios de capital deverão reunir periodicamente os Integrantes diretos do Escritório para revisar os conhecimentos sobre este Código, atualizar suas disposições, assim como dar-lhes ciência sobre as orientações nele indicadas.

\* \* \*